



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 01/11/13 *[assinatura]*

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a gratuidade de “Área Azul” nas vagas específicas para portadores de necessidades especiais e pessoas com sessenta anos ou mais”.



Protocolo: 0004251/2013  
30/10/2013 - 14:01:21

**PLO Projeto de Lei Ordinária 155/2013**

**Autor:** ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ÁREA AZUL NAS VAGAS ESPECÍFICAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E PESSOAS COM SESSENTA ANOS OU MAIS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pindamonhangaba a gratuidade de “Área Azul” nas vagas específicas para portadores de necessidades especiais e pessoas com sessenta anos ou mais devidamente identificadas com documento expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º – A gratuidade ocorrerá nas vagas específicas à portadores de necessidades especiais e idosos, identificadas e sinalizadas no município, não podendo o condutor exceder a permanência máxima de 2 (duas) horas nas vagas em questão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 01 de novembro de 2013.

**Vereador Antonio Alves da Silva**

**Toninho da Farmácia**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Justificativa

Estatuto do Idoso :

*“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”*

*“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”*

A presente iniciativa tem objetivo garantir ao idoso e aos portadores de necessidades especiais acesso gratuito as vagas de área azul (específicas e identificadas).

Os estacionamentos em áreas públicas são um dos grandes problemas a serem resolvidos em nosso município, visto o grande crescimento da frota de veículos.

Devemos lembrar que idosos e portadores de necessidades especiais são as principais vítimas de tal problema pois sofrem muitas vezes com limitações, que não permitem o seu fácil deslocamento, sendo portanto necessário o estacionamento em local mais próximo possível, e preferencialmente gratuito.